TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1000725-30.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Inventariante: Antonio Marcos Manoel

Inventariada: Raimunda Bezerra de Souza Manoel

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Concedo ao inventariante e demais herdeiros os benefícios da

AJG. Anote.

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 28/33. A Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a certidão de inexistência de testamento público em nome da inventariada, constam de fls. 50 e 48/49.

HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 28/33 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, com a ressalva de que a cota-parte atribuída a cada herdeiro é de 1/5 de 50% dos direitos sobre o imóvel objeto da matrícula 56.046 do CRI local, designado como Lote 1, Quadra 9, casa 155 do Núcleo Residencial São Carlos I, equivalente a 1/10 dos direitos sobre a integralidade do referido imóvel. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (dispensando a serventia de expedir certidão específica).

Desde que o inventariante e demais herdeiros apresentem a **certidão negativa de tributos municipais** (ref. ao imóvel objeto da partilha), ficarão autorizados a obterem o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. O Tabelionato solicitará (por e-mail) senha ao Cartório como de práxis.

O Fisco Estadual recebeu senha (fls. 22/23) para ter pleno acesso a estes autos. O lançamento administrativo do ITCMD não se submete ao crivo judicial nestes autos. Compete ao Oficial do CRI aferir se os herdeiros recolheram o tributo estadual ou obtiveram a declaração de isenção e se a Procuradoria do Estado manifestou concordância a essa exigência.

P. I. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo,

imediatamente.

São Carlos, 09 de março de 2017

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br